



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 33/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>20 / 11 / 18</u> 02/12/18	<u>09 / 12 / 18</u>	<u>09 / 12 / 18</u> <b>Resultado da Votação:</b> <u>Unanimidade</u> <u>14x 00x 00x</u>	<u>09 / 12 / 18</u> 09/12/18

Ementa:

ALTERA O POPOLO EXECUTIVO E REALIZA TRÊS DE

CESSÃO DE USO COM A CONSTITUIÇÃO RODOVIÁRIA DO

SANEAMENTO, CONSTA E DA OUTRAS RECOMENDADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 33/2018**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, objetivando regularizar a Cessão de Uso gratuita de área de 101,03m<sup>2</sup> dentro de um todo maior de 2.168,1770m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 5.591, do Registro de Imóveis Comarca Barra do Ribeiro, pertencente ao Município de Barra do Ribeiro, destinada a implementação de reservatório de água, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, para melhoramento do abastecimento de água potável no Bairro Três Vendas.

Art. 2.º As obrigações da CORSAN e do Poder Executivo serão objeto do Termo de Cessão de Uso, conforme minuta em anexo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da Cessionária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 22 de Novembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências, tem por objetivo implantar um reservatório para o melhoramento de abastecimento de água potável na comunidade das Três Vendas.

O referido Projeto destina-se a Cessão de Uso gratuita de área de 101,03m<sup>2</sup>, do imóvel de matrícula n.º 5.591 em anexo, e de memorial descritivo e planta de localização, com a finalidade de atender às demandas de abastecimento de água potável à população local.

Por estes motivos é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 22 de Novembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

MINUTA  
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO E  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Bairro Centro, Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR MACHADO, brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 4020490431-SSP/RS e do CPF nº 211.557.390-00, residente e domiciliado à Rua Idalino Heller, 250, Bairro Centro, em Barra do Ribeiro/RS, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JORGE LUIZ COSTA MELO, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 6008666247-SSP/RS e CPF nº 149.304.120-72, residente e domiciliado à Rua São Manoel, nº 1.584, apto. 506, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, e pelo Diretor Administrativo, ALBERTO CARLOS PAGANELLA, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 5015255755-SSP/RS e CPF nº 436.023.980-72, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº 700, apto. 601, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamento Legal

Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº (INSERIR) de 201X.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita da área matriculada sob o nº 5.591 do RI da Comarca de Barra do Ribeiro, com área de 101,03m<sup>2</sup>, destinada à reservatório, parte integrante do SAA do Município de Barra do Ribeiro, localizada no bairro Três Vendas.

#### Descrição da Área

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 6.647.766,210 e E 468.767,384; deste, segue com azimute de 80°28'36" e distância de 10,06m até o vértice V2, de coordenadas N 6.647.767,874 e E 468.777,303; deste, segue com azimute de 172°52'38" e distância de 10,11m até o vértice V3, de coordenadas N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

6.647.757,847 e E 468.778,556; deste, segue com azimute 260°46'34" e distância 10,00m até o vértice V4, de coordenadas N 6.647.756,244 e E 468.768,685; deste, segue com azimute 352°34'45" e distância 10,05m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os vértices estão situados dentro de uma área maior, destinada a ÁREA VERDE INSTITUCIONAL de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, conforme certidão de inteiro teor, matrícula 5.591. Todas as coordenadas aqui descritas estão vinculadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos implantados com base na estação ativa da RBMC, de coordenadas N 6.647.718,006 e E 468.653,289, denominado M019-003; N 6.647.735,638 e E 468.712,760, denominado M019-004.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da **CESSIONÁRIA**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação a área objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1.º A **CESSIONÁRIA**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **CEDENTE**.

§ 2.º É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3.º A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4.º É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a comunicação, ao **CEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5.º A **CESSIONÁRIA** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **CEDENTE**.

§ 6.º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CEDENTE**

São obrigações do **CEDENTE**:

- I – Respeitar a posse da **CESSIONÁRIA** nos termos ajustados;
- II – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – Extinção**

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **CEDENTE**, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – Prazo**

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Barra do Ribeiro, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em fevereiro de 2039, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Restituição do Imóvel**

A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **CEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inoçram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – Foro**

Fica eleito pelas partes, o Foro de Porto Alegre/RS, para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Barra do Ribeiro, de de 2018.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal

**JORGE LUIZ COSTA MELO**  
Diretor - Presidente da CORSAN

**ALBERTO CARLOS PAGANELLA**  
Diretor Administrativo

Testemunha 1:

**Nome:**  
**CPF:**

Testemunha 2:

**Nome:**  
**CPF:**

Resoluções T. de J. de 2011



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO  
OFICIAL REGISTRADOR: FABIO PEREIRA CERVELIN  
Municípios que compõem a comarca: Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel e Sertão Santana



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.  
1

MATRÍCULA  
5.591

Barra do Ribeiro, 18 de Outubro de 2011

**IMÓVEL:** Um imóvel, situado na zona urbana do município de Barra do Ribeiro, RS, localizado nas esquinas formadas pelas Ruas Idalina Feijó Rissa, Pastor Esmelindro Longará de Souza e Rodovia Estadual RS-709, com a área superficial de 2.168,1770m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e oito metros, um mil setecentos e setenta decímetros quadrados), contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações gerais: ao NORTE, no alinhamento com a Rua Pastor Esmelindro Longará de Souza, mede 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros) de extensão; ao SUL, no alinhamento com a Rodovia Estadual RS-709, mede 37,19m (trinta e sete metros e dezenove centímetros) de extensão; ao LESTE, confronta com imóvel de propriedade de Jones Alfredo Rissa, mede 66,00m (sessenta e seis metros) de extensão, e, ao OESTE, no alinhamento com a Rua Idalina Feijó Rissa, mede 50,60m (cinquenta metros e sessenta centímetros) de extensão.- **OBS:** Setor: 04, Quadra: 130, Lote Administrativo: 01.- **PROPRIETÁRIOS:** JONES ALFREDO RISSA, aposentado, RG nº 4002623892, CPF nº 427.454.380-34, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, com MARIA DE LURDES SOUZA RISSA, do lar, RG nº 1006455149, CPF nº 228.128.300-34, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, nº 106, Barra do Ribeiro, RS.- **ORIGEM:** Matrícula nº 2.852 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário.-\*\*\* O referido é verdade e dou fé.-\*\*\* Barra do Ribeiro, RS, 18 de Outubro de 2011.- *Maria Lúcia Mattos Izabel*, Oficial Substituta.- Emolumentos: R\$ 11,60.- Selo: 0035.02.0900010.02059 R\$ 0,35.- PED: R\$ 2,70.- Selo: 0035.01.1100010.01254 R\$ 0,25.-\*\*\*

**R.-1-5.591** - (Prot. 1-B, Ordem 15.932, em 11 de Julho de 2011).- **PACTO ANTENUPCIAL - REGIME DE BENS.**- Procede-se a esta averbação, instruído com documentação hábil, para fazer CONSTAR que os proprietários do imóvel da presente matrícula, Sr. JONES ALFREDO RISSA e Sra. MARIA DE LURDES SOUZA RISSA, são casados pelo regime da **Comunhão Universal de Bens**, na data de 08.06.1979, consoante Escritura Pública de Pacto Antenupcial de nº 1.423, às folhas 86/86V, do livro 53 de Contratos do Tabelionato de Notas de Barra do Ribeiro, RS, devidamente registrada sob o nº 1.975, Livro 03 Auxiliar, deste Ofício Imobiliário.-\*\*\* O referido é verdade e dou fé.-\*\*\* Barra do Ribeiro, 18 de Outubro de 2011.- *Maria Lúcia Mattos Izabel*, Oficial Substituta.- Emolumentos: R\$ 20,70.- Selo: 0035.03.1000007.01476 R\$ 0,50.- PED: R\$ 2,70.- Selo: 0035.01.1100010.01293 R\$ 0,25.-\*\*\*

**AV.-02-5.591** - (Prot. 1-B, Ordem 21.480, em 28 de Agosto de 2015).- **ÁREA VERDE INSTITUCIONAL.**- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 01/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, RS, datado de 28 de agosto de 2015, acompanhado de Certidão de Aprovação de Loteamento, documentos comprobatórios que aqui ficam arquivados, para fazer CONSTAR que o imóvel da presente matrícula se constitui em **ÁREA VERDE INSTITUCIONAL de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO** (CONTINUA NO VERSO)

Handwritten signature or mark.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO**  
**OFICIAL REGISTRADOR: FABIO PEREIRA CERVELIN**  
Municípios que compõem a comarca: Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel e Sertão Santana



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

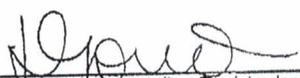
FLS. 1v	MATRÍCULA 5.591
------------	--------------------

Barra do Ribeiro, 18 de outubro de 2011.

**RIBEIRO, RS**, e não como equivocadamente constou no cabeçalho, conforme originário Processo de Loteamento 042/00, devidamente aprovado pela municipalidade como "LOTEAMENTO RISSA", e registrado sob o nº R-04-2.852, da matrícula nº 2.852 deste RJ, em data de 18/10/2011.- \*\*\* O referido é verdade e dou fé.-\*\*\* Barra do Ribeiro, 23 de Setembro de 2015.- Fabio Pereira Cervelin, Registrador Público.- Emolumentos: 60,30 Selo: 0035.04.1400001.02114 (Isento).- PED R\$ 3,60 Selo: 0035.01.1500007.05404 (Isento).-\*\*\*

**CERTIFICO**, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número **5.591**, datada de **18 de Outubro de 2011**, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.  
Barra do Ribeiro-RS, 18 de Janeiro de 2018.

  
 Fabio Pereira Cervelin - Registrador Público  
 Mateus Millszewski - Registrador Substituto  
 Fernanda da Silva Araújo - Esc. Autorizada  
 Tatiane Carneiro Souto - Esc. Autorizada  
Impresso:  
Funcionário: Alam  
Data: 18/01/2018 10:20:07

<b>Emolumentos:</b>	
01 Busca em livros e arquivos.....	R\$ 8,70
01 Certidão 2 Páginas.....	R\$ 12,60
01 Processamento Eletrônico (por ato).....	R\$ 4,60
Selos: Q035.01.1500007.64019 a 0035.01.1500007.64020; 0035.03.1700003.00491;	
Total: R\$ 31,40	

**\*\*Certidão Válida por (trinta) 30 dias\*\***  
"Documento impresso por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Faixa de Servidão  
Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento  
Comarca: Barra do Ribeiro  
Matrícula:  
Área: 101,03m<sup>2</sup>

Município: Barra do Ribeiro  
UF: Rio Grande do Sul

Perímetro: 40,22m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 6.647.766,210** e **E 468.767,384**; deste, segue com azimute de  $80^{\circ}28'36''$  e distância de 10,06m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 6.647.767,874** e **E 468.777,303**; deste, segue com azimute de  $172^{\circ}52'38''$  e distância de 10,11m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 6.647.757,847** e **E 468.778,556**; deste, segue com azimute  $260^{\circ}46'34''$  e distância 10,00m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 6.647.756,244** e **E 468.768,685**; deste, segue com azimute  $352^{\circ}34'45''$  e distância 10,05m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os vértices estão situados dentro de uma área maior, destinada a **ÁREA VERDE INSTITUCIONAL** de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, conforme certidão de inteiro teor, matrícula 5.591. Todas as coordenadas aqui descritas estão vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos implantados com base na estação ativa da RBMC, de coordenadas **N 6.647.718,006** e **E 468.653,289**, denominado M019-003; **N 6.647.735,638** e **E 468.712,760**, denominado M019-004.

Barra do Ribeiro, 10 de Setembro de 2018.

Resp. Técnico: Wilson Leipnitz

Engenheiro Civil CREA: RS36.009-D

Eng. Civil Wilson Leipnitz  
Cont. de Apoio a Fiscalização  
Beck de Souza Engenharia  
CREA/RS 38.009

AL MUNICIPAL  
D ATENDIMENTO

468700,000

468750,000

468800,000

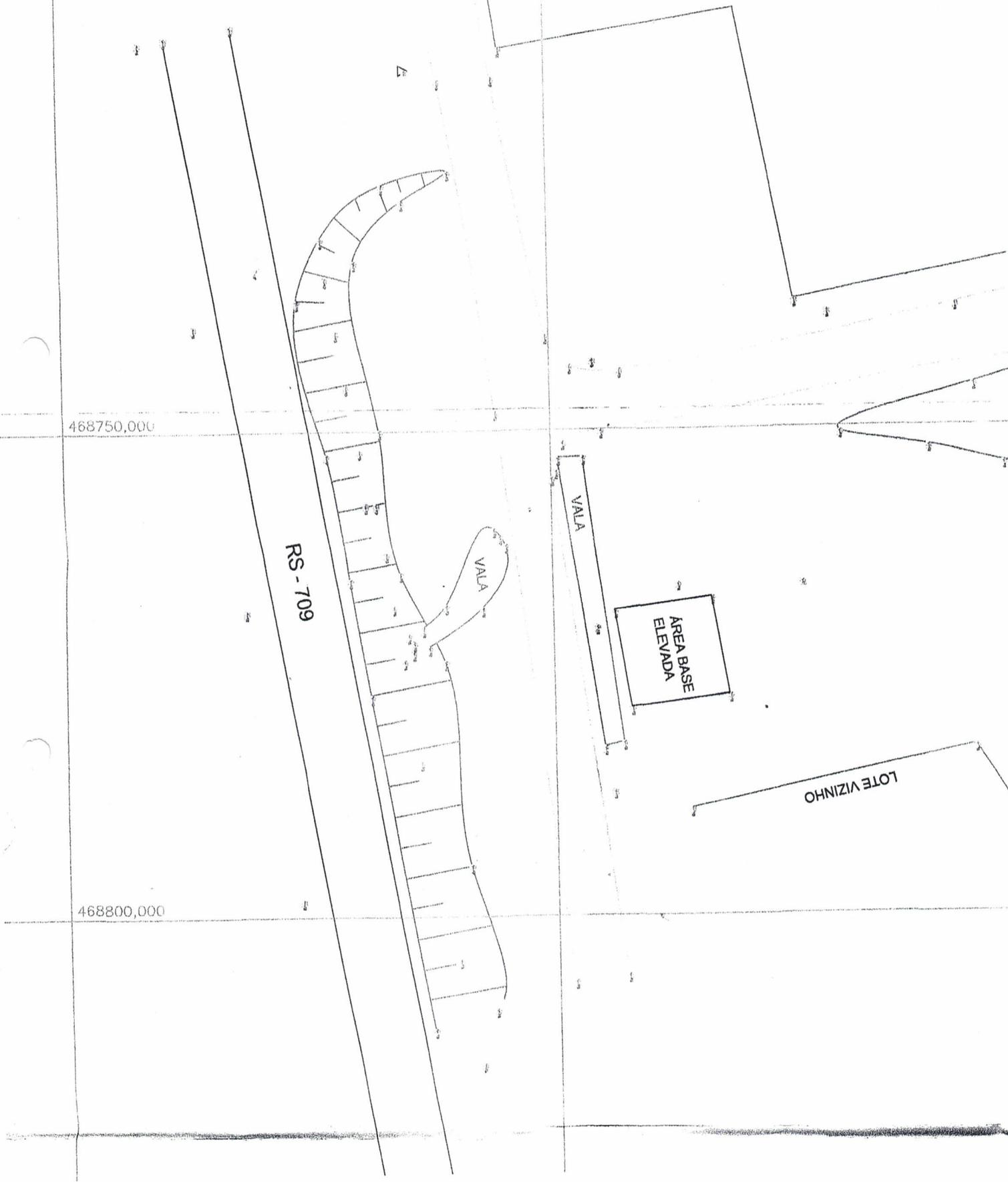
RS - 709

VALA

VALA

AREA BASE  
ELEVADA

LOTE VIZINHO





Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

**Orientação Técnica IGAM nº 32.022/2018.**

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, solicita orientação e análise ao projeto de lei nº 33, de 2018, que "*Autoriza o Poder executivo a firmar termo de cessão de Uso com a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, e dá outras providências*".

II. É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei Orgânica do Município consulente, sobre o uso de bens públicos, assim dispõe:

Art.13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

[...]

Art.113 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

Art.116 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o interesse público exigir.

Parágrafo Único: O município poderá ceder seus bens municipais a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Sendo que a utilização de bens imóveis requer a autorização legislativa, e ao Prefeito Municipal compete a administração dos bens públicos, a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

III. Os institutos de direito administrativo à disposição da Administração para o uso de forma privativa dos bens públicos são a concessão, a permissão e a autorização administrativa de uso. A outro tanto, quando a utilização de um bem público tiver como

beneficiário outro órgão ou entidade da Administração Pública, o instituto adequado será o da cessão de uso.

Não havendo serventia imediata de um bem imóvel, em tese, nada obsta que seja promovida a alienação, doação ou, conforme o caso, a cedência do uso para o atendimento de uma finalidade pública, ainda que por meio de uma entidade privada.

No caso concreto, o Projeto de Lei tem como objetivo a autorização legislativa para o uso de imóvel urbano do Município em favor da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Observa-se no texto projetado a utilização do instituto da cessão de uso. Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles que o instituto da cessão se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Consequentemente, tem-se pela adequação do instituto da cessão de uso, considerando que a CORSAN é empresa pública que integra a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

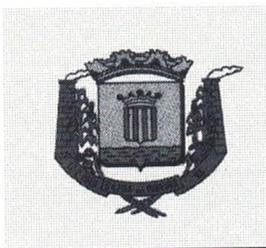
Ademais, caberá a este Parlamento apreciar as razões de relevante interesse público apresentadas pelo proponente, que permeiam a presente cessão de uso, considerando o disposto ao parágrafo único, do art. 116, da Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro.

IV. Pelo exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do projeto de lei em análise está condicionada à apreciação e deliberação pelos Vereadores, das razões de relevante interesse público atreladas à cessão de uso do respectivo bem imóvel a CORSAN, considerando que as demais condições técnicas restaram plenamente atendidas.

O IGAM permanece à disposição.



**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS 79.235  
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

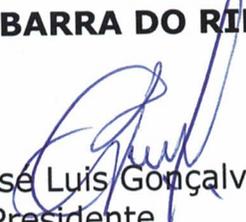
**PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 33/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de Dezembro de 2018.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator